GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Conduta 002/2022 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP

Governador Valadares, 02 de fevereiro de 2022.

Unidade Gestora: Supram LM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM ARTHUR ARPINI COUTINHO/FAZENDA VENEZA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM LM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento Arthur Arpini Coutinho/Fazenda Veneza, qualificado conforme o Anexo Único deste termo - Id. 41620399, doravante denominada COMPROMISSÁRIA firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, mediante delegação contida na Resolução Semad 3.043/2021 à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO, com endereço à Rua Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, neste ato representada por sua Superintendente, qualificada conforme Anexo Único deste termo - Id. 41620399, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos do § 1º, do artigo 32, e § 3º, do artigo 108, do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018, tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados, e observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no *caput*, do artigo 225, da Constituição Federal de 1988, "todos têm direito ao **meio ambiente** ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", o qual é definido pelo inciso I, do artigo 3º, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

Considerando que o § 9º, do artigo 16, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que o § 11, do artigo 106, da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, prevê que aquele que estiver exercendo atividade em desconformidade com as regras nela previstas, além poderá ter suas atividades suspensas, assim prevalecendo até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o § 1º, do artigo 32, do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em julgamento dos Embargos Declaratórios interpostos da decisão que julgou procedente a ADI 1.0000.20.589108-8/000, reconheceu a *possibilidade de celebração de TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo Estadual* [sic];

Considerando as orientações institucionais contidas no expediente SEI 1080.01.0084903/2020-54, relacionadas ao cumprimento da decisão proferida no âmbito da ADI 1.0000.20.589108-8/000, especialmente as Notas Técnicas Asger 02/2021 (29618304), Suram 03/2021 (29618297), Suram 04/2021 (30386863, 30386839, 30386868, 30386849, 30386880, 30386887), Danor 21/2021 (29618377) e Nunop 05/2021 (30282771);

Considerando que a configuração atual do empreendimento não encontra lastro no histórico, dentro de uma sequência cronológica, das licenças ambientais emitidas em favor do empreendimento, conforme registro contido na Nota Técnica DRRA /Supram LM 17/2021 (39904100);

Considerando que, após vencimento do TAC firmado anteriormente, foi constatada /informada a continuidade da operação do empreendimento considerado efetiva ou potencialmente causadora de poluição /degradação ambiental, e /ou utilizadora de recursos naturais, sem a devida licença ambiental, em relação à qual a equipe técnica informa que "*serão tomadas as medidas previstas no Decreto Estadual n°47838/2020*" (39904100);

Considerando que a COMPROMISSÁRIA, para fins de requerimento sobre assinatura de TAC, realizou a caracterização das atividades desenvolvidas no seu empreendimento através da solicitação SLA 2021.07.01.003.0003524, conforme documento que instrui o expediente (35896948);

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo 35896943;

Considerando que o expediente foi analisado por equipe interdisciplinar desta Superintendência, com o fim de aferir o atendimento dos requisitos definidos pelo TJMG para incidência da parte final do § 9º do art. 16 da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980, a qual emitiu a Nota Técnica DRRA /Supram LM 17/2021 (39904100), indicando as condições mínimas para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de subsidiar a minuta e decisão da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade de fazê-lo;

Considerando que, de acordo com a Nota Técnica DRRA /Supram LM 17/2021 (39904100), o empreendimento opera as atividades de *criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo* (código G-02-07-0 da DN Copam 217/2017), com área de pastagem de 1.719,57ha; *culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos* (código G-01-03-1 da DN Copam 217/2017), com área útil de 52,82ha; e *barragem de irrigação ou de perenização para agricultura* (código G-05-02-0 da DN Copam 217/2017) com área inundada de 16,9ha; e

Considerando que a análise dos aspectos técnicos, registrada través da Nota Técnica DRRA /Supram LM 17/2021 (39904100), e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento, mediante execução das medidas impostas neste TAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento "Fazenda Veneza", situado na zona rural dos municípios de Nanuque /MG e Carlos Chagas /MG, à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende: G-02-07-0 - criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, com área de pastagem de 1.719,57ha - **Classe 4** (predominante); G-01-03-1 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, com área útil de 52,82ha - Classe 0 (porte inferior); e G-05-02-0 - barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 16,9ha - Classe 4, conforme apontamentos lançados na Nota Técnica DRRA /Supram LM 17/2021 (39904100)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. Apresentar ao protocolo eletrônico da Supram LM comprovante de retificação sobre a caracterização do empreendimento no âmbito da Solicitação SLA 2021.07.01.003.0003524, de modo a fazê-la corresponder, quanto às atividades desenvolvidas e respectivos parâmetros, ao que consta no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste TAC.

Prazo: Até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.

2. Formalizar junto à Supram LM o processo administrativo eletrônico (SLA) para regularização corretiva das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras desenvolvidas pelo empreendimento, de acordo com o disposto no artigo 32, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC.

3. Apresentar, semestralmente, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas), das medidas de controle ambiental do Programa de Conservação dos Solos proposto no Doc. 35896945.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

4. Apresentar PTRF para recomposição das áreas de preservação permanente existentes na propriedade, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16/10/2013.

Prazo: Até 60 dias a partir da assinatura do TAC.

5. Apresentar, semestralmente, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) da execução do PTRF a que se refere a condicionante "4.", conforme cronograma de execução.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

6. Apresentar as respectivas certidões de registro de uso insignificante de recursos hídricos vigentes ou, no caso de captações passíveis de outorgas pendentes de regularização ambiental, os protocolos de formalização dos processos administrativos das intervenções em recursos hídricos que atendem a demanda hídrica da fazenda Veneza. Apresentar ainda comprovante de cadastramento de obras hidráulicas do tipo travessias aéreas ou subterrâneas, dispensadas da obtenção de outorga de recursos hídricos, nos termos da Portaria Igam 48, de 04/10/2019.

Prazo: Até 60 dias a partir da assinatura do TAC.

7. Não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

8. Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

9. Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

10. Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

11. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

11.1. **Efluentes líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos sistemas de tratamentos (Fossas sépticas).	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)[1], Demanda Química de Oxigênio (DQO)[1], pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Entrada e Saída da Caixa SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes).	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios semestrais: Enviar, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório, a ser elaborado por laboratório acreditado /cadastrado, deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme DN Copam 216/2017.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na DN Conjunta Copam /CERH 01/2008, na Resolução Conama 357/2005 e Resolução Conama 430/2011.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2 º do artigo 3 º da DN Copam 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

11.2. **Resíduos sólidos e rejeitos**

11.2.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

11.2.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, **até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Importante

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 3, 5 e 11 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;

2. Multa de R$21.466,35 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);

3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual 47.838, de 09/01/2020;

4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia e produzindo efeitos de título executivo extrajudicial a partir da sua publicação, consoante o disposto no § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, e no inciso II, do artigo 784, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nanuque /MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares, 02/02/2022 (data da assinatura).

Pela COMPROMITENTE:

Fabricio de Souza Ribeiro

Superintendente da Supram Leste Mineiro

Pela COMPROMISSÁRIA:

Arthur Arpini Coutinho (proprietário)

Fazenda Veneza

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Arpini Coutinho**, **Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro**, **Superintendente**, em 02/02/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41610060** e o código CRC **3D7E1C16**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049963/2021-54 SEI nº 41610060